



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

# Norma para Concessão de Auxílio Financeiro para Participação em Eventos

Resolução Nº 35 de 12 de setembro de 2011  
do Conselho Superior do IFS

Aracaju, 12 de setembro de 2011

**NORMA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA  
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes do IFS para a participação em eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, desportiva, artística e cultural.

**CAPÍTULO I**  
Do Conceito

**Art 1º.** O Auxílio Financeiro para participação em eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, desportiva, artística e cultural contribuirá para a formação do estudante em sua totalidade, bem como para o desempenho nessa instituição de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II**  
Do Requerimento

**Art. 2º.** O estudante regularmente matriculado no IFS deverá requerer o Auxílio Financeiro para participação em evento, junto ao setor de Assistência Estudantil de cada Campus, com no mínimo 01(um) mês de antecedência.

**Parágrafo único.** O estudante deverá apresentar no ato do requerimento documentação comprobatória do evento em que pretende participar.

**Art. 3º.** O Auxílio Financeiro deverá ser solicitado junto ao setor de Assistência Estudantil de cada Campus pela Coordenação do Curso, no caso de visita técnica, com no mínimo 01(um) mês de antecedência.

**CAPÍTULO III**  
Da Concessão e do Valor do Auxílio

**Art. 4º.** O Auxílio Financeiro para participação em eventos será concedido aos estudantes de acordo com a apresentação da demanda e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º.** Será concedido o Auxílio Financeiro para o estudante participar de evento, correspondente aos seguintes valores:

I – de até um do salário mínimo vigente para o estudante que participar de evento estadual;

II – de até 02(dois) salários mínimos vigentes para o estudante que participar de evento interestadual;

III – de até 05(cinco) salários mínimos vigentes para o estudante que participar de evento no exterior.

§ 1º. O valor do Auxílio Financeiro será estabelecido de acordo com: a localidade, trabalhos acadêmicos aprovados para apresentação no evento ou programas de intercâmbios, representações em eventos científicos, tecnológicos, desportivos, artísticos e culturais e as despesas do evento.

§ 2º. O Auxílio Financeiro poderá ser destinado ao estudante para o custeio de despesas com inscrição, transporte, alimentação e estadia.

§ 3º. O valor do Auxílio Financeiro será estabelecido pelo diretor do Campus, de acordo com as necessidades do estudante e a dotação orçamentária, respeitando os incisos I, II, III deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### Dos Critérios para o Recebimento do Auxílio

**Art. 6º.** Terá prioridade para o recebimento do Auxílio Financeiro para participação em eventos:

I - estudante que for representar a Instituição através de apresentação de trabalhos;

II – estudante que seja participante de programa de intercâmbio cultural;

III – estudante que for inscrito e selecionado pelo Programa de Inclusão Social – PISOC.

**Parágrafo único.** Atendido o disposto nos incisos I, II e III do art. 6º, caso haja maior demanda que disponibilidade orçamentária será dada prioridade aos estudantes que não participaram no ano anterior de quaisquer eventos de natureza acadêmica, científica, desportista, artística e cultural e que façam parte do PISOC.

#### **CAPÍTULO V**

##### Do Encaminhamento

**Art. 7º.** O formulário de requisição será encaminhado pelo setor de Assistência Estudantil ao setor financeiro, de cada Campus, que fará os encaminhamentos necessários para que o estudante receba o auxílio solicitado.

**Art. 8º.** Os estudantes contemplados com o Auxílio Financeiro para participação em eventos serão convocados pelo Setor de Assistência Estudantil para assinar e receber as devidas orientações.

#### **CAPÍTULO VI**

##### Dos Direitos dos Assistidos

**Art. 9º.** Constituem-se direitos do estudante assistido pelo Auxílio Financeiro para participação em eventos:

I – acesso ao auxílio, conforme liberação da PROPEX;

II – receber o valor, através de conta corrente ou ordem bancária pelo menos uma semana antes da participação no evento;

III – Ausência justificada nas aulas durante a participação nos eventos;

IV – Pronunciamento de direito a ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.

#### **CAPÍTULO VII**

##### Dos Deveres dos Assistidos

**Art. 10.** Constituem-se deveres do estudante assistido pelo Auxílio Financeiro para participação em eventos:

I – participar do evento;

II – apresentar cópia do certificado ou declaração de participação no evento, 72 horas após o término, ao setor de Assistência Estudantil do Campus;

III – estudante deve apresentar relatório do evento, até 05(cinco) dias úteis;

**Parágrafo único.** No caso de haver visita técnica a solicitação do auxílio deverá ser feita pela Coordenação do curso responsável pela visita.

**Art. 11.** Caso o estudante não participe do evento deverá comunicar ao Setor responsável pela Assistência Estudantil que o encaminhará para o setor competente para as devidas providências quanto à devolução do valor não utilizado.

**CAPÍTULO VIII**  
Das Disposições Gerais

**Art. 12.** As ações e os encaminhamentos dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil em cada Campus deverão ser articulados com a Diretoria de Assistência Estudantil – DIAE.

**Art. 13.** O estudante contemplado com o Auxílio Financeiro para participação em eventos poderá acumular quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária da Instituição e de acordo com o parecer do assistente social.

**Art. 14.** Os casos omissos serão tratados pelo Reitor em articulação com a Diretoria de Assistência Estudantil – DIAE e equipe técnica de Assistência Estudantil.

**Maria Eliane de Oliveira Vargas**  
Diretora de Assistência Estudantil

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor do IFS